



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 172/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016  
PROCESSO N.º 140/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Francisco Antonio de Amorim, n.º 264, Vila Amorim, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18.115-230, tel.: (15) 3035-3830 / 99766-4707 / 97402-1921, e-mail: [primeatrcomercial@gmail.com](mailto:primeatrcomercial@gmail.com) e [primeatrllicitacao@gmail.com](mailto:primeatrllicitacao@gmail.com) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.335.562/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 717.126.286.110, representada neste ato pelo Sr. Jean Paulo Antunes, portador do RG n.º 42.286.576 SSP/SP e CPF/MF n.º 345.418.188-76, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E OUTROS SETORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do PROCESSO N.º 140/2016, PREGÃO N.º 103/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes veículos:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Furadeira impacto profissional com martelo 800w	Einhell - RTID110	R\$ 516,00	R\$ 516,00
02	03	UN	Roçadeira costal (gasolina) motor a partir de 40 cc/motor 2 tempos/3 hp/ rotação de 7500 rpm. Com lamina e nylon.	Garten cg550	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
03	01	UN	Serra tico-tico 450w 220v	Black & Decker KS455	R\$ 296,66	R\$ 296,66
04	01	UN	Serra mármore 5" - 1450 watts - 220v	Einhell - TH-SC 1450	R\$ 253,00	R\$ 253,00
05	01	UN	Esmerilhadeira angular de 7 polegadas 2200w 220v	Einhell RT - AG 230/180	R\$ 462,00	R\$ 462,00
					TOTAL R\$ 7.527,67	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I do Edital, deverá ser efetuada mediante recebimento da nota de empenho, sendo que a entrega deverá ser realizada na Rua Orlando Scotti, nº 263, VI. Arlindo Luz, Itapetininga, SP, após a prévia análise, por escrito e com o autorizo da Secretaria ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.
- 2.1 - O prazo indicado no item 2 poderá ser prorrogado, mediante justificativa do fornecedor e aceitação pela Administração Municipal.
- 2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **CONTRATADA**, obrigará-se a substituí-los **até 10 (dez) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **até 10 (dez) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 - O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistarà no verso da nota fiscal.
- 2.8 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.10 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

- 3.1 - O objeto da licitação será recebido:
- 3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Contratada, consequente aceitação.
- 3.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do Edital na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o contrato no valor global estimado de R\$ 7.527,67 (Sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do veículo empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.**

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

B

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas do Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do Termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, para fins de cobertura de assistência técnica e garantia;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, realizado após o recebimento da Nota de Empenho, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Nota nº.:** 201- Data 06/06/2016

**Ficha nº.:** 200

**Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

**Unidade Orçamentária:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde;

**Unidade de Executora:** 01 – Gabinete do Secretário e Dependências;

**Função:** 10- Saúde;

**Sub Função:** 301- Atenção Básica;

**Programa:** 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

**Projeto/ Atividade:** 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo de Manutenção;

**Categoria Econômica:** 4.4.90 – Equipamentos e Material Permanente;

**Elemento Despesa:** 52 – Equipamentos e Material Permanente,

**Fonte:** 01- Tesouro.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 201/2016 de 06/06/2016, que passa a integrar o Contrato.

#### CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o **CONTRATANTE** durante o **período de garantia**.

9.1.6 - **Substituir**, a suas expensas e sem ônus para o Município de Itapetininga, as peças fornecidas que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.

9.1.7 - Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X do Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A Contratada se compromete na entrega dos produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **ADMINISTRAÇÃO** ou terceiros.

9.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 do Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8 P





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

**CLAUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA – EPP**

Representante Legal/ Sr. **JEAN PAULO ANTUNES**

RG n.º 42.286.576-X

CPF/MF n.º 345.418.188-76

Testemunhas:

1.

Nome: **Paulo Roberto Neto**

RG: **43.546.057-2**

2.

Nome:

**Alcebíades O. Paiva**  
**RG 30345815-X**  
**Secretaria Munc. de Saúde**

RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**NOME DA EMPRESA: ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA – EPP**

**CONTRATO N.º 172/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016**

**PROCESSO N.º 140/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E OUTROS SETORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA – EPP**

**Representante Legal: Sr. JEAN PAULO ANTUNES**

**RG n.º 42.286.576-X, SSP/SP**

**CPF/MF n.º 345.418.188-76**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA - EPP

CONTRATO N.º 172/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016

PROCESSO N.º 140/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E OUTROS SETORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: CLAUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG n.º: 3.360.392-3 SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, nº266, Residencial Ouro Ville
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

Nome: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 - Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3376-9620
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

CLAUDIO CÉSAR BASSI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: ANTUNES & RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR  
CONTA DE TERCEIROS LTDA – EPP**

**CNPJ Nº: 22.335.562/0001-29**

**CONTRATO N.º 172/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016**

**PROCESSO N.º 140/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 12/08/2016**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E OUTROS  
SETORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**VALOR: R\$ 7.527,67 (Sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

**CLAUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**